

Aprovado,  
O Presidente da Câmara,



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
CÂMARA MUNICIPAL

---

# CADERNO DE ENCARGOS

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISANDO A MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – PROCESSO N.º 26/2025/UCP/ADRG”**

(Procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação).



## CADERNO DE ENCARGOS

---

### ÍNDICE

- Cláusula 1.<sup>a</sup> - Designação do procedimento**
- Cláusula 2.<sup>a</sup> - Objeto do fornecimento ou da prestação**
- Cláusula 3.<sup>a</sup> - Local de execução**
- Cláusula 4.<sup>a</sup> - Prazo de execução**
- Cláusula 5.<sup>a</sup> - Preço base**
- Cláusula 6.<sup>a</sup> - Prazo de pagamentos**
- Cláusula 7.<sup>a</sup> - Retenções sobre pagamentos**
- Cláusula 8.<sup>a</sup> - Cessão da posição contratual**
- Cláusula 9.<sup>a</sup> - Casos fortuitos ou de força maior**
- Cláusula 10.<sup>a</sup> - Patentes, licenças e marcas registadas**
- Cláusula 11.<sup>a</sup> - Garantia**
- Cláusula 12.<sup>a</sup> - Sanções contratuais**
- Cláusula 13.<sup>a</sup> - Proteção e tratamento de dados pessoais**
- Cláusula 14.<sup>a</sup> - Especificações técnicas do bem ou serviço a fornecer**



### **Cláusula 1.ª**

#### **Designação do procedimento**

Prestação de serviços de consultoria visando a melhoria da eficiência dos processos de gestão e execução de obras públicas - Processo n.º 26\_2025\_UCP\_ADRG.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Objeto do fornecimento ou da prestação**

O objeto do presente fornecimento/prestação consubstancia-se com a prestação de serviços de consultoria visando a melhoria da eficiência dos processos de gestão e execução de obras públicas.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Local de execução**

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Divisão de Obras Públicas.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

O serviço objeto de contrato será prestado pelo período é 180 dias.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço base**

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de 19.100,00€ (dezanove mil e cem euros), acrescido do IVA à taxa em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos serviços.
3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Pagamentos**

Os pagamentos serão efetuados até 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.



### **Cláusula 7.ª**

#### **Retenções sobre pagamentos**

Não serão efetuadas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Pombal.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da autorização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Pombal venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Garantia**

1. O cocontratante garantirá, sem qualquer encargo adicional para o Município de Pombal, os serviços fornecidos, no prazo de execução indicado no presente Caderno de Encargos.



2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da assinatura do contrato.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de mau serviço prestado, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, quando aplicável.
4. Em caso de anomalia / falha detetada na prestação do serviço, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável, quando aplicável.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Pombal pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 % do preço contratual, até ao limite máximo de 20% do mesmo.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Pombal pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 10 % do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pombal exija indemnização por danos, eventualmente, causados, nos termos gerais de direito.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Proteção e tratamento de dados pessoais**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, designadamente:



- a. O adjudicatário assegura utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente, para as finalidades previstas no contrato.
- b. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários no âmbito do contrato.
- c. Os dados pessoais são objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
- d. O adjudicatário não pode contratar outro subcontratante sem que a entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica.
- e. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções da entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento de dados, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
- f. O adjudicatário não pode copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- g. O adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- h. O adjudicatário adota as medidas de segurança exigidas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos dados pessoais e implementa um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.



- i. O adjudicatário adota as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- j. O adjudicatário toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência à entidade adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III, do RGPD, nomeadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação, portabilidade dos seus dados pessoais, oposição e decisões individuais automatizadas.
- k. O adjudicatário presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor.
- l. O adjudicatário garante a eficácia de um mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33, do RGPD;
- m. O adjudicatário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- n. O adjudicatário disponibiliza à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, ou por outro auditor por esta mandatado.
- o. O adjudicatário informa imediatamente a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
- p. Se o adjudicatário, como subcontratante, contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, são impostas a esse



outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato ou outro ato normativo entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD. Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

- q. Se o adjudicatário, em violação do RGPD, determinar as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.
- r. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

- 2. O adjudicatário declara, sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
- 3. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Pombal: Bruno Miguel Abrantes de Campos e Castro, da empresa VisionWare (cf. Despacho n.º 182/2019, de 18/11/2019, do Presidente desta Câmara Municipal).

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Especificações técnicas do bem ou serviço a fornecer**

- 1. Pretende-se com o presente procedimento a contratação de serviços de consultoria para otimização dos processos de gestão de empreitadas e de obras por administração direta, em conceito de reengenharia e “Lean Office”, assente nos seguintes pressupostos:



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Designação do procedimento:** “Prestação de serviços de consultoria visando a melhoria da eficiência dos processos de gestão e execução de obras públicas”

**Processo n.º 26\_2025\_UCP\_ADRG**

- a. Melhorar a eficácia, eficiência e agilização dos processos organizacionais, na resposta à necessidade de gerar valor acrescentado, será realizada através da aplicação de metodologia BPM de gestão por processos;
- b. Desenvolver uma cultura organizacional e mobilizar os recursos para a inovação e para a melhoria contínua dos resultados;
- c. Reduzir custos, por otimização e potenciação das soluções informáticas existentes;
- d. Simplificar os fluxos de informação;
- e. Eliminar atividades que não acrescentam valor;
- f. Melhorar tempos de resposta e monitorizar os processos e resultados;
- g. Melhorar a satisfação dos clientes internos e externos;
- h. Garantir a construção e disponibilização de uma bateria de indicadores;
- i. Objetivamente, analisar, controlar e melhorar os processos de obras públicas (e respetivos procedimentos e manuais).